

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **CREDEQ - UNIDADE DE APARECIDA DE GOIANIA (ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA)**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a AV COPACABANA, s/n, EXPANSUL – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, neste ato representado pela diretora geral da unidade BRUNA KARLA TOMAZETTI, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CABANAS RESTAURANTE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 10.878.605/0001-33, com sede a R JC-23, QUADRA33 LOTE 13, JD CURITIBA II – GOIÂNIA/GO, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável á matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços na área de fornecimento de refeições, conforme proposta, que passa a integrar o presente contrato.
- 1.2. A **CONTRATADA**, se compromete a entregar, conforme cardápio do dia, a quantidade de mínima de 08 (oito) marmitex, no endereço sito a Alameda das Paineiras - Sítios Recreio Bandeirantes, Goiânia – GO, diariamente até as 12:00 (segunda a sexta exceto feriados).
- 1.3. Caso ocorra alteração da quantidade de entrega de marmitas deverá a **CONTRATANTE** informar – via telefone – à **CONTRATADA** até às 10:30h .
- 1.4. A **CONTRATADA** declara ter profissionais disponíveis e habilitados para realizar os serviços descritos no presente instrumento, assim como, alvarás da vigilância sanitária e afins.



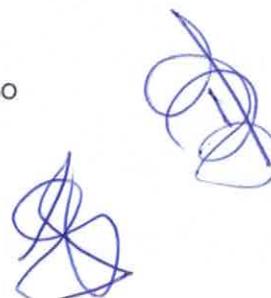
- 1.5. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta apresentada e eventuais acréscimos feitos quando da negociação com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente contrato será a partir do dia 29/09/15, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento, sem justificativa, por qualquer das partes, desde que, comunicado formalmente com antecedência de 15 dias.
- 2.2. O descumprimento contratual por parte de qualquer das partes, ensejará multa e apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal, o valor de R\$ 10,00 (dez) reais – por marmitex –, em conta a ser informada pela **CONTRATADA**.
- 3.2. A **CONTRATANTE** fará os pagamentos da seguinte forma:
- a) Quinzenalmente, sendo o vencimento vinculado à 07 dias após a emissão da nota fiscal.
- 3.3. Em caso de atraso no pagamento, exceto se a **CONTRATADA** não apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas de débito, ficará a **CONTRATANTE** sujeita à multa de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.
- 3.4. As partes estabelecem multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, que não possuam cominações próprias,



equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o valor devido à **CONTRATADA** no mês em que ocorrer a infração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

5.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 24 de Setembro de 2015.

Av Copacabana, s/n, Expansul – Aparecida de Goiânia/GO



Paulo Roberto Zilli
CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA
ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

Wesley Cristiano da Silva Nunes
CABANAS RESTAURANTE LTDA - ME
CNPJ/MF 10.878.605/0001-33

TESTEMUNHAS:

Francinilda A. Silva

NOME:

RG: 4454253

CPF: 961.396.251-49

Cleudson Carlos de Lima

NOME:

RG:

CPF: 772463141-72